

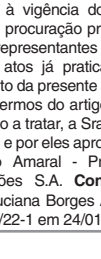
GBS Participações S.A.

CNPJ/ME nº 41.774.224/0001-38 - NIRE 3530056770-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Janeiro de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 17 de janeiro de 2022, às 13:30 horas, na sede social da GBS Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.308, 8º andar, Sala 12, Vila Olímpia, CEP 04548-004. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Luciana Borges Araujo Amaral e secretariados pela Sra. Leandra Ferreira Leite. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação da: (i) realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, no valor total de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) para a totalidade das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão (conforme a abaixo definido); (ii) a celebração do "Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de afiançada, a Sterlite Brasil, na qualidade de garantidora, a Goyaz Transmissão de Energia S.A. ("Goyaz"), a Borborema Transmissão de Energia S.A. ("Borborema") e a Solaris Transmissão de Energia S.A. ("Solaris"), na qualidade de intervenientes, e, ainda, na qualidade de bancos fiadores, o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. ("SMBC"), e, quando em conjunto com o Itaú, os "Fiadores" ("CPG"), por meio do qual os Fiadores se comprometem, sempre de forma individual e não solidária, a, observados os termos e condições ali previstos, emitir cartas de fiança bancárias, observadas as respectivas Participações nas Cartas de Fiança (conforme definido no CPG), no valor total de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), a fim de garantir o cumprimento das obrigações pecuniárias da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); (iii) autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização da Emissão, do CPG e das deliberações abaixo; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão, ao CPG e às demais deliberações abaixo. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia tomaram as seguintes decisões, sem quaisquer restrições: (i) aprovar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos da "Instrução Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a Sterlite Brasil, na qualidade de garantidora, e, ainda, na qualidade de intervenientes a Goyaz, Borborema e a Solaris ("Escritura de Emissão"), bem como a celebração, junto ao Banco Modal S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da GBS Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"). A Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características: **(a) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures; **(d) Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de caules ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3; **(g) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(h) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, no ato da subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, na primeira data da efetiva subscrição e integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário. Caso a totalidade das Debêntures não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, as Debêntures remanescentes serão integralizadas, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização (cada uma, uma "Data de Integralização"); **(i) Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures é aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(k) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado e de vencimento antecipado, ocasião em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 22 (vinte e dois) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"); **(l) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a integralização das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"); **(m) Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("NTN-B"), com vencimento em 2035, a ser apurada com base na média aritmética do fechamento do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ou no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, dos dois o maior, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias Úteis (conforme abaixo definidos) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). As taxas internas de retorno da NTN-B deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) apuradas conforme indicado acima, sendo que quando da definição dos Juros Remuneratórios, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir os Juros Remuneratórios aplicáveis. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(n) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 43 (quarenta e três) parcelas semestrais e consecutivas contadas da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão ("Datas de Amortização das Debêntures"); **(o) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de agosto de 2022 (data do primeiro pagamento); e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios", conforme aplicável), de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão; **(p) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(q) Aquisição Facultativa.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2021 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão: (i) desde que permitido pela regulamentação

aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, até a presente data, o CMN ainda não emitiu regras relativas à possibilidade de aquisição facultativa das Debêntures, para cancelamento; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento; **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pela CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Na extensão e prazo autorizados pela legislação e regulamentação aplicável à época, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, à Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(s) Amortização Extraordinária.** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia; **(t) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(u) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede do Agente de Liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; **(x) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de qualquer das situações de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão (sendo cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"), respeitados os respectivos prazos de cura a serem previstos na Escritura de Emissão; **(y) Garantias Reais.** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando sua remuneração, e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais; **(z) Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para (a) pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos projetos de investimentos de Goyaz, Borborema e Solaris, aprovados conforme as Portarias (em conjunto, "Projetos"), detidos indiretamente pela Companhia, incluindo o pagamento integral de dívidas contraídas a título de investimento em bens de capital; e (b) implementação de reforço em instalações de transmissão de energia elétrica, no âmbito dos contratos de concessão, conforme descrito na Escritura de Emissão; **(aa) Caracterização como "Debêntures Verdes".** As Debêntures poderão ser caracterizadas como "debêntures verdes", com base em Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem ("SITAWI"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2021; (ii) relatório anual, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos desta; **(bb) Enquadramento do Projeto.** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e da regulamentação aplicável, sendo parte dos recursos captados na Emissão aplicados nos Projetos, de titularidade indireta da Companhia, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) Portaria nº 21/SPE, de 30 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 31 de janeiro de 2010, referente ao Projeto Goyaz; (ii) Portaria nº 19/SPE, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOU em 30 de janeiro de 2019, referente ao Projeto Solaris; e (iii) Portaria nº 24/SPE, de 31 de janeiro de 2019, publicada no DOU em 01 de fevereiro de 2019, referente ao Projeto Borborema, bem como os reforços ao, aprovados por meio das Portarias do MME: (i) Portaria nº 1090/SPE/MME, de 26 de novembro de 2021, publicada no DOU em 30 de novembro de 2021, referente ao Projeto Borborema; e (ii) Portaria nº 1092/SPE/MME, de 29 de novembro de 2021, publicada no DOU em 30 de novembro de 2021, referente ao Projeto Solaris ("Portarias"); **(cc) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo que a garantia firme somente será exercida caso a demanda das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total ofertado sob o regime de garantia firme da Oferta, observados os montantes de Garantia Firme prestados por cada Coordenador, conforme detalhado no Contrato de Distribuição; **(dd) Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(ii)** aprovar a celebração do CPG pela Companhia; **(iii)** autorizar a Diretoria e os demais representantes da Companhia a negociar os termos e condições, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Escritura de Emissão e do CPG pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviços, a assunção de todas as obrigações neles previstas e a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, bem como a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e do CPG, as quais poderão ser irrevogáveis e irretiráveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e no CPG, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociarem livremente seus termos e condições; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente. Fica autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Sra. Luciana Borges Araujo Amaral - Presidente; Sra. Leandra Ferreira Leite - Secretária. Acionista: Sterlite Brazil Participações S.A. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 17 de janeiro de 2022. Luciana Borges Araujo Amaral - Presidente da Mesa; Leandra Ferreira Leite - Secretária. **JUCESP nº 34.409/22-1 em 24/01/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>